



Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei Nº 088/2007

Fica instituído 25 julho o “Dia do Frentista”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o “ Dia do Frentista”, a ser comemorado, anualmente no dia 25 de julho, estendendo-se a todos os funcionários que trabalham em Postos de Gasolinhas.

Art. 2º – Neste dia fica assegurada a manifestação de congraçamento de frentistas, os quais deverão ser amparados pela classe Pratonal nas atividades culturais, esportivas, sociais e de forma em geral.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em

21 de julho de 2007.


Idalmir Feitosa
Líder do PSDB

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
EM: 21/06/07 09:40 Min

FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

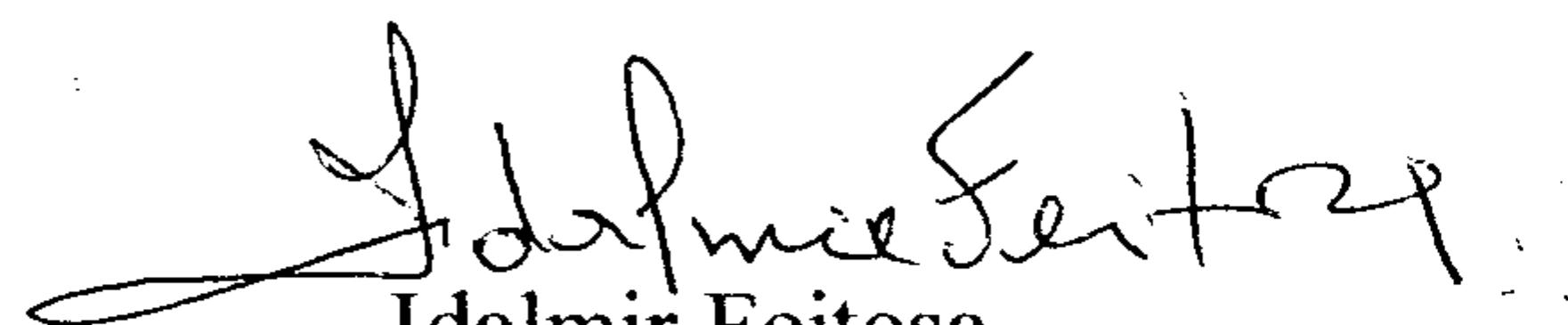
JUSTIFICATIVA

A classe dos Frentistas merece como as demais celebrar o seu dia, notadamente, pela nobreza da humildade de sempre procurar bem servir a todos os usuários que procuram os Postos de Gasolina.

Os frentistas são os guias das energias adquiridas para o deslocamento da imensa legião dos proprietários de veículos de toda Nação brasileira, em particular em nossa Capital.

Exorto a classe Frentista e fico feliz pelo apoio dos meus pares, apoiando a aprovação desta iniciativa, que merece por dever de justiça amparar e festejar todos os frentistas no dia 25 de julho, legalmente criado através desta Lei Municipal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em
21 de Junho de 2007.


Idalmir Feitosa
Líder do PSDB

DEP. LEGISLATIVO
EM: 21/06/07 às 9 h.40 Min.

Lider
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 105 /2007

Projeto de Lei nº 0188/2007

Autor: Vereador Idalmir Feitosa

EMENTA - *"Fica instituído 25 de julho o "Dia do Frentista".*

A inclusa propositura, de autoria no nobre Vereador Idalmir Feitosa, ora submetida à apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, institui o "Dia do Frentista" a ser comemorado no dia 25 de julho.

A propositura sob análise obedece à previsão constitucional e da Lei Orgânica do Município em seu art. 8.º, inciso I, acerca da atribuição de competências legislativas no que tange à esfera municipal, não havendo qualquer óbice legal a sua aprovação.

Pelas razões expostas, já que entendemos que o projeto de Lei nº 0188/2007 não fere princípios constitucionais, nem se conflita com preceitos legais vigentes, **somos favoráveis** a sua admissibilidade.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSOES DAS COMISSOES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM, 1º DE 2007. 01/07/07.

Relatora – Dra. Terezinha de Jesus

Cláudia Gomes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0188/2007.

Institui o Dia do Frentista, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Frentista, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, estendendo-se a todos os funcionários que trabalham em posto de gasolina.

Art. 2º No decorrer do dia instituído no art. 1º desta Lei fica assegurada a manifestação de congraçamento dos frentistas, os quais deverão ser amparados pela classe patronal nas atividades culturais, esportivas, sociais e de forma em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE JULHO DE 2007.

Eliane Gomes

João de Freitas

<img alt="